



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2019 – DTI/PF

Processo nº 08206.300310/2016-01

CONTRATO Nº 08/2019 – DTI/PF QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.

A **União**, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal, órgão com sede no SAIS Quadra 07, Lote 23, Edifício DTI, na cidade de Brasília-DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representada pelo Senhor **WILLIAM MARCEL MURAD**, Delegado de Polícia Federal, Matrícula: 9.293 - Classe Especial, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 7.816-DG/PF, de 12 de janeiro de 2018, da Direção-Geral da Polícia Federal, publicada no Boletim de Serviço nº 010, de 15 de janeiro de 2018, página 04, nomeado Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação da Polícia Federal por meio da Portaria nº 626 da Casa Civil da Presidência da República, publicada 14 de junho de 2018, Edição 113, Seção 2, Página 2 do Diário Oficial da União, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.396.046/0001-86, sediado(a) no endereço CSC 10 Lote 02 Loja 01 Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72016-105, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 603.108 - SSP/DF e CPF nº 220.653.261-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.300310/2016-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2019 - DTI/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de ferramentas, materiais e acessórios que serão utilizados pela Equipe Técnica e Operacional da Divisão de Telecomunicações (DITEL/DTI/PF) na instalação e manutenção da Rede de Telefonia Fixa e do Sistema de Rádio Comunicação VHF/UHF/TETRAPOL da Polícia Federal em Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Tabela 01

Lot	Item	Descrição do material	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	01	ALICATE BOMBA D'ÁGUA 10"	14 unid.	24,36	341,04
	02	ALICATE DE BICO CHATO LONGO 8"	14 unid.	66,50	931,00

03	ALICATE DE BICO CHATO E CURVO 5 1/2"	14 unid.	56,96	797,44
04	ALICATE DE BICO MEIA CANA 8"	14 unid.	24,28	339,92
05	ALICATE DE CORTE DIAGONAL COM FORÇA DUPLA 7,5"	14 unid.	98,69	1381,66
06	ALICATE DE CORTE DIAGONAL MODELO SUECO 6"	14 unid.	31,45	440,30
07	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTES CURVOS 10"	14 unid.	27,27	381,78
08	ALICATE DE PRESSÃO COM MORDENTES RETOS 10"	14 unid.	39,35	550,90
09	ALICATE AJUSTÁVEL PARA DESENCAPAR FIOS	14 unid.	93,04	1302,56
10	ALICATE AUTOMÁTICO PARA DESENCAPAR FIOS 8" (RJ11, RJ12 e RJ45)	14 unid.	95,00	1330,00
11	ALICATE PARA CORTAR E DESENCAPAR FIOS 6,5"	14 unid.	87,06	1218,84
12	ALICATE PARA CRIMPAR TERMINAIS 7,5" (RJ11, RJ12 e RJ45)	14 unid.	126,00	1764,00
13	ALICATE TIPO TELEFONE COM BICO CURVO 6"	14 unid.	57,68	807,52
14	ALICATE TIPO TELEFONE COM BICO RETO 8"	14 unid.	58,88	824,32
15	ALICATE UNIVERSAL DE 6"	14 unid.	49,87	698,18
16	ALICATE UNIVERSAL DE 8"	14 unid.	25,61	358,54
17	ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL (8", 10" e 12")	14 unid.	21,02	294,28
18	CHAVE DE FENDA DE 1/4 x 8"	14 unid.	6,18	86,52
19	CHAVE DE FENDA DE 1/4 x 10"	14 unid.	8,50	119,00

A

20	CHAVE FIXA DE 30x34 mm	14 unid.	47,99	671,86
21	CHAVE PHILLIPS DE 3/16 x 8"	14 unid.	6,71	93,94
22	CHAVE PHILLIPS DE 3/16 x 10"	14 unid.	6,71	93,94
23	JOGO DE CHAVES ALLEN (8 pçs)	14 jogos	25,13	351,82
24	JOGO DE CHAVES BIELA (12 pçs)	14 jogos	190,24	2663,36
25	JOGO DE CHAVES COMBINADAS (24 pçs)	14 jogos	276,79	3875,06
26	JOGO DE CHAVES DE PRECISÃO (6 pçs)	14 jogos	14,58	204,12
27	JOGO DE CHAVES TIPO PHILLIPS E FENDA ISOLADAS (7 pçs)	14 jogos	150,00	2100,00
28	JOGO DE CHAVES FIXAS (12 pçs)	14 jogos	137,56	1925,84
29	JOGO DE CHAVES TORX (9 pçs)	14 jogos	29,92	418,88
30	JOGO DE CHAVES TORX TIPO CANIVETE (8 pçs)	14 jogos	22,95	321,30
31	MARTELO TIPO UNHA MAGNÉTICO 29mm	14 unid.	21,49	300,86
32	PINCEL 8"	14 unid.	6,50	91,00
33	TORQUÊS ARMADOR 8"	14 unid.	18,83	263,62
34	BOLSA PARA FERRAMENTAS	14 unid.	171,15	2396,10
35	ESTILETE EMBORRACHADO	14 unid.	14,35	200,90
36	FITA ISOLANTE PRETA 20mX0,13mmX19mm	14 unid.	4,98	69,72
37	LIMPADOR DE CONTATOS ELÉTRICOS EM SPRAY 300ml	14 unid.	7,31	102,34
38	BOLSA DE FERRAMENTAS UNIVERSAL	14 unid.	79,00	1106,00
39	TRENA 7,5m	14 unid.	20,50	287,00

40	TRENA LONGA 50m	14 unid.	63,80	893,20
41	BATERIA ALCALINA DE 9V	14 unid.	8,64	120,96
<b>TOTAL</b>				<b>32.519,62</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.519,62 (trinta e dois mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 200342; Fonte: 0100000000; Programa de Trabalho: 06122211220000001

Elemento de Despesa: 339030; PI: PF99900AG19; Nota de Empenho: 2019NE800177.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

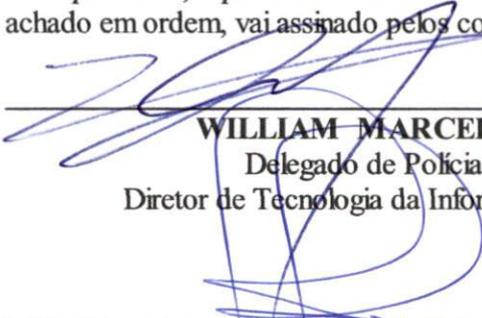
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

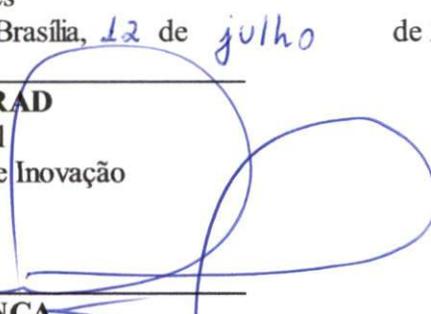
## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

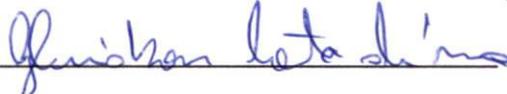
Brasília, 12 de julho de 2019.

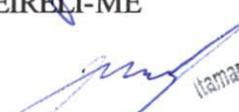
  
WILLIAM MARCEL MURAD  
Delegado de Polícia Federal  
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação

  
JOÃO DA SILVA MENDONÇA  
Administrador

GRANDES MARCAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EIRELI-ME

TESTEMUNHAS:



  
Itamar Barbosa de Almeida Júnior  
Agente Administrativo  
Matr.: 13312